

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO  
CARGO PROCURADOR**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro, n.º 369, neste ato representado por seu representante **RENAN SARTORI DE BORBA**, portador do CPF n.º 013.628.840-57, Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, ora denominado **CONTRATANTE**;

**MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA**, brasileira, CPF registrado sob n.º 811.733.690-15, portadora do RG n.º 8070115616 SJS/II RS, inscrita na OAB/RS n.º 592015, residente e domiciliada na Avenida Perimetral, 2547, Bairro Cidade Nova, Ivoti/RS, ora denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, nos termos da Lei Municipal 4.021, de 28 de março de 2022<sup>1</sup> e conforme as seguintes cláusulas pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

A contratação, regida pelo vínculo administrativo-estatutário é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 23 de junho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado, conforme autorizado pela Lei Municipal 4.021, de 28 de março de 2022, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 2.912, de 06 de maio de 2011<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ATIVIDADE**

A prestação dos serviços do contratado destina-se a atender as atribuições da função pública, em caráter temporário, do cargo Procurador, nos termos autorizados pela Lei Municipal 4.021, de 28 de março de 2022.

---

1 Lei 4.021, de 28 de março de 2022. Autoriza a contratação temporária para o cargo de procurador da Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

2 Lei Municipal 2.912/2011, que disciplina a contratação temporária. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Gramado/RS e demais leis específicas que tratam das normas gerais a serem observadas quanto às contratações temporárias, quando houver.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL**

A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas semanais e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos a CONTRATADA as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada, mensalmente, o vencimento de R\$ 6.862,73 (seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), até o 5.º (quinto) dia útil do mês observados os descontos legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Ficam asseguradas a contratada as demais vantagens a ele estendidas pelo Regime Jurídico Único.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS**

Estará a contratada subordinada a legislação vigente, no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Gramado, conforme previsão na Lei Municipal n.º 2.912/2011.

**Parágrafo único.** Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigada a contratada a ressarcir o contratante por todos os danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

A contratada compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos nos arts. 140 e seguintes da Lei 2.912/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Gramado, garantidos por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório a contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública.

**Parágrafo primeiro.** Por iniciativa da CONTRATADA, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo.** As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Gramado para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura restem sobre o presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Gramado, 23 de junho de 2022.

*Renan Sartori de Borba*

**RENAN SARTORI DE BORBA**

**Presidente da Câmara de Gramado**

**Contratante**

*Maria Amélia Moraes Sant'Anna*

**MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA**

**Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: